



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 082/88

DE 30/JUNHO/88

Publicado no Jornal

Exemplar nº 2810

Data 11/10/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empréstimos ou financiamentos com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estadoddoo Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos ou financiamentos até o limite de 15.000 (quinze mil) OTNs, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 04 (quatro) anos, juros até 10,5 ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de empréstimos ou financiamentos.

§ 1º - O montante dos empréstimos ou financiamentos fixados neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores dos empréstimos ou financiamentos e respectivos reajustes serão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os empréstimos ou financiamentos aludidos no artigo anterior poderão ser contraídos parceladamente pelo Município.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 3º - Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infra-estruturas urbanas e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 4º - Em garantia dos empréstimos ou financiamentos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada à presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos referidos nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná, S/A com poderes para subalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 6º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação dos empréstimos ou financiamentos, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 8º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos, até o limite do termo ' de Compromisso, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 9º - Os recursos para a cobertura dos Créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal, nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná, na conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 30 de junho de 1988.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos ou financiamentos até o limite de 15.000 (quinze mil) OTNs, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 04 (quatro) anos, juros até 10,5 ao ano, correção monetária e demais encargos a serem fixados em contratos de empréstimos ou financiamentos.

Egídio Veronese

Prefeito Municipal

§ 1º - O montante dos empréstimos ou financiamentos fixados neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores dos empréstimos ou financiamentos e respectivos reajustes serão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 398/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os empréstimos ou financiamentos aludidos no artigo anterior poderão ser contraídos parceladamente pelo Município.